



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



QA2 – PMVA/2017:

Ação que incentive a substituição de combustível fósseis, por renováveis, no município.

Diagnóstico:

A frota municipal utilizava, em sua grande maioria, combustível fóssil como a gasolina, sendo uma fonte não renovável de energia.

Proposta:

Utilização de combustíveis renováveis, como o etanol, nos veículos flex e o Diesel S10, nos veículos movidos a diesel.

Ferramenta de comunicação ambiental:

Comunicação interna por meio de panfletos e divulgação junto aos gestores municipais do Decreto Municipal visando a necessidade de substituição de combustível fóssil na frota pública municipal.

Execução:

Edição do Decreto Municipal nº 51/2013, que dispõe sobre os combustíveis utilizados na frota pública municipal.

Resultados que contemplem o que foi solicitado:

Todos os veículos *flex* utilizam somente combustível etanol e o maquinário diesel S10, que emite menor quantidade de enxofre na atmosfera, sendo adquiridos neste ano, até o mês de setembro de 2017, a quantia aproximada de 43,5 mil litros de etanol e de 112 mil litros de diesel S10, conforme planilha anexa.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Política Municipal de Mudanças Climáticas Edição Decreto Municipal nº 51/2013

- *Obrigatoriedade do uso de combustíveis não fósseis (etanol e biodiesel) por 25% de toda a Frota Pública Municipal, a partir de 2014, em regime progressivo, onde se atinja 50 % no segundo ano, 75 % no terceiro ano, até a totalidade dos veículos, no quarto ano;*
- *Aquisição de veículos automotores de modelos com motorização flex;*
- *Abastecimento de veículos flex deverão utilizar preferencialmente etanol.*



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



DECRETO Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE OS COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS NA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade do uso de combustíveis não fósseis (etanol e biodiesel) por 25% de toda a Frota Pública Municipal, a partir de 2014, em regime progressivo, onde se atinja 50 % no segundo ano, 75 % no terceiro ano, até a totalidade dos veículos, no quarto ano.

§ 1º A frota pública, citada no *caput* deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sejam de propriedade do Município de Ibirarema, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

§ 2º São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos:

I – Carvão;

II – Petróleo; e

III – Gás Natural.

Art. 2º Todas as licitações da Administração Pública Municipal, a partir de 2014, deverão estar em consonância com este Decreto Municipal, devendo constar do edital de convocação, a necessidade do emprego de combustíveis não fósseis no respectivo objeto.

Art. 3º A aquisição de veículo automotor para acréscimo ou substituição de frota, mesmo à conta de fundos próprios ou de convênios, deverá escolher obrigatoriamente modelos de veículos com motorização *flex*, que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível – etanol.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



§ 1º A contratação de serviços de transporte ou locação de veículo terrestre deverá obedecer à mesma especificação quanto à utilização de veículo com motorização *flex*, que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível – etanol.

Art. 4º Todos os abastecimentos dos veículos próprios ou em uso pelo Município com motorização *flex* deverão utilizar, exclusivamente, álcool combustível, desde que haja disponibilidade do combustível nas redes de abastecimento.

Art. 5º Os tanques de abastecimento de combustível do Poder Executivo Municipal deverão passar por benfeitorias para que estejam adequados à legislação ambiental.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura de Ibirarema, 19 de setembro de 2013.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete